



**PROJETO DE LEI**

**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**"GARANTE O DIREITO A  
ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS  
OSTOMIZADAS AOS BANHEIROS DE  
USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO,  
MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA  
A SUA UTILIZAÇÃO"**

**Art. 1º** - Ficam garantidas às pessoas ostomizadas, as condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em aeroportos, rodoviárias, cinemas, teatros, igrejas, postos de saúde, hospitais, shopping centers, centros comerciais, supermercados, bancos, locais destinados à realização de festas, eventos e shows, estádios de futebol e espaços poliesportivos, órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal do município, além de outros espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

**Art. 2º** - Torna obrigatório a construção de sanitários adaptados as necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações públicas e privadas de uso coletivo e de grande porte.

**Art. 3º** - Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas, serão dotados de instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos dispostos a seguir:

**I – Instalações Sanitárias**

- a) Vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, há cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;
- b) Ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água há cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;
- c) Lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;
- d) Pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;
- e) Espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;

Câmara Municipal de Linhares

Jean Vergílio A. de Menezes  
Vereador



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

- f) Suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário.

### II – Acessórios

- a) Lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;  
b) Suporte para papel toalha;  
c) Cabides.

### III – Ajustes arquitetônicos

- a) Ventilação adequada;  
b) Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, colocado na entrada do banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas ostomizadas.

**Art. 4º** - Na regulamentação desta Lei o Poder Executivo, através de órgão competente e no prazo máximo de 90 (noventa dias) após sua publicação, estabelecerá os prazos e critérios para que sejam realizadas nas edificações as adaptações necessárias e previstas nesse instrumento legal, além de estabelecer penalidades para o seu não cumprimento.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, através de órgão competente, a fiscalização no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Linhares/ES, 11 de julho de 2018.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**

**Vereador - PRB**

Jean Vergílio A. de Menezes

Vereador

Câmara Municipal de Linhares





# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **JUSTIFICATIVA**

Pessoas ostomizadas, nesse caso colostomizados, íleostomizados e urostomizados, são aquelas submetidas a intervenção cirúrgica para construção no corpo de um caminho alternativo para comunicação com o exterior, visando a eliminação de fezes ou urina, sendo tal caminho denominado estoma. Em função dessa característica, as pessoas ostomizadas estão incluídas no rol das pessoas com deficiência, com base no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 5296/2004.

Assim esclarecido, destaca-se que a presente proposição visa garantir às pessoas ostomizadas a acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em aeroportos, rodoviárias, cinemas, teatros, igrejas, postos de saúde, hospitais, shopping centers, centros comerciais, prédios públicos, etc., mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

O presente Projeto de Lei, busca cumprir as disposições fundamentadas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do § 3º, artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania plena e efetiva.

Cabe ressaltar que a construção de banheiros públicos adaptados para ostomizados, não exige nenhuma tecnologia especial e sua instalação é de baixíssimo custo, ainda mais, se comparados aos benefícios trazidos à dignidade da Pessoa Ostomizada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação desta iniciativa.

Linhares/ES, 11 de julho de 2018.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

**Vereador - PRB**

**Jean Vergílio A. de Menezes**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Linhares**